



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO - LABRE
CONSELHO DIRETOR
Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Estação Oficial: PT2AA
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
Sede: SCES, Trecho 4, Lote 1/A - CEP: 70.200-004 - Brasília/DF - BRASIL



REGULAMENTO DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

CAPITULO I DOS FINS

Artigo 1º – A Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, criada pela Resolução nº 9, de 27 de setembro de 1975, do antigo Conselho Federal, tem por finalidade reconhecer os méritos daqueles que se distinguem no campo das ciências exatas e sociais, assim como na prática do radioamadorismo.

Artigo 2º – A medalha representativa da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador será concedida:

I – Aos associados da LABRE, radioamadores ou não, que tenham prestado notáveis serviços às telecomunicações, à comunidade, ao homem, às ciências e a Pátria, tornando-se credores da gratidão geral;

II – Aos cidadãos brasileiros, não associados da LABRE, que, pelos serviços a ela prestados, assim como às ciências, ao radioamadorismo universal e ao desenvolvimento do Brasil, tenham se tornado merecedores das homenagens e da admiração da Pátria.

III – Aos radioamadores e cidadãos estrangeiros que tenham se projetado nas ciências, nas telecomunicações ou tenham contribuído para o engrandecimento do radioamadorismo brasileiro.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º – A Administração da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador é exercida por um Conselho Permanente de 3 (três) membros natos, constituído pelo Diretor Executivo da LABRE, que o preside, e pelos dois Vice-Diretores Executivos da LABRE.

Parágrafo 1º – O Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, para efeito de substituições na falta de membros efetivos, terá 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Diretor Executivo da LABRE, que residam no Distrito Federal ou, pelo menos, em seus arredores. Essa escolha deve recair preferencialmente em associados já agraciados com a Comenda da Ordem do Mérito do Radiôamador. Em não o sendo, os escolhidos deverão ser associados com ilibada reputação na LABRE e no seio da comunidade social.


Dr. Francisco José de Queiroz
OAB-DF 5612

ENDEREÇO: SCES, TRECHO 4, LOTE 1 A - CEP 70.200-004 - BRASÍLIA/DF.
Caixa Postal nº 004 - CEP 70.351-970 - Brasília - DF / BRASIL
Internet Home Page: <http://www.labre.org.br> - E-mail: labre@labre.org.br
Fone: (61) 3223-1157





1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
110659
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO - LABRE
CONSELHO DIRETOR
Entidade de Utilidade Pública inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas
Estação Oficial: PT2AA
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
Sede: SCES, Trecho 4, Lote 1/A - CEP: 70.200-004 - Brasília/DF - BRASIL



Parágrafo 2º – Na falta do Diretor Executivo (Presidente do Conselho Permanente), este é substituído pelo Primeiro Vice-Diretor Executivo. Na falta de ambos assume a Presidência do Conselho Permanente o Segundo Vice-Diretor Executivo. Os suplentes assumem na seguinte ordem: primeiramente os agraciados com a Comenda, por ordem de decrescente de antiguidade, e a seguir os não detentores da Comenda, por ordem decrescente de idade.

Parágrafo 3º – Os três membros natos e os três membros suplentes serão homologados pelo Conselho Diretor da LABRE na reunião que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º – A duração do mandato dos membros do Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador é igual à duração do mandato do Presidente do Conselho Diretor da LABRE.

Parágrafo 5º – O Conselho Permanente terá um Secretário, nomeado por seu Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho Permanente.

Artigo 4º – Compete ao Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador:

- I – Julgar, em sessão plena as proposições de admissão na Comenda da Ordem;
- II – Zelar pelo prestígio da Comenda da Ordem e decidir sobre os assuntos que envolvam as suas atividades.

Parágrafo Único – Todos os atos do Conselho Permanente da Comenda da Ordem deverão ser referendados pelo Conselho Diretor na sua reunião anual do mês de outubro.

Artigo 5º – Cabe ao Presidente do Conselho Permanente da Comenda da Ordem:

- I – Presidir as sessões do Conselho;
- II – Submeter "ad Referendum" do Conselho Diretor, as decisões do Conselho Permanente;
- III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor, na reunião anual de outubro, o relatório das atividades do Conselho Permanente;
- IV – Assinar os diplomas dos agraciados, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor da LABRE.


r. Francisco José de Queiroz
OAB-DF 5612

ENDEREÇO: SCES, TRECHO 4, LOTE 1 A - CEP 70.200-004 - BRASÍLIA/DF.
Caixa Postal, nº. 004 - CEP 70 351-970 - Brasília - DF / BRASIL
Internet Home Page: <http://www.labre.org.br> - E-mail: labre@labre.org.br
Fone: (61) 3223-1157



1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
110859
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO - LABRE
CONSELHO DIRETOR
Entidade de Utilidade Pública Federal-Região 2 - Ministério das Comunicações
Esp. Regiões de Pessoas Jurídicas
Oficial: PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
Sede: SCES, Trecho 4, Lote 1/A - CEP: 70.200-004 - Brasília/DF -BRASIL



CAPITULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO PERMANENTE

Artigo 6º – O Conselho Permanente de Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, no período correspondente aos 45 (quarenta e cinco) dias que antecede as reuniões originárias do Conselho Diretor, fará as reuniões que forem necessárias para o estudo das propostas de admissão ao Quadro da Comenda da Ordem.

Parágrafo Único – Fora do período estabelecido no “caput” deste artigo, o Conselho Permanente da Comenda da Ordem poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente para tratar de assuntos relevantes e de interesse imediato da Comenda da Ordem.

CAPITULO IV DA ADMISSÃO NA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

Artigo 7º – As admissões na Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador serão realizadas através de resoluções do Conselho Permanente, referendadas pelo Conselho Diretor da LABRE, em sua reunião de anual do mês de outubro.

Artigo 8º – Apenas as Estaduais da LABRE que estejam totalmente adimplentes, ou seja, no gozo pleno de seus direitos estatutários, e os membros natos do Conselho Permanente poderão apresentar candidatos ao ingresso na Comenda da Ordem. Cada Estadual adimplente e cada membro nato poderá apresentar apenas um candidato em cada ano.

Parágrafo Único – As propostas para admissão no Quadro da Comenda da Ordem Mérito do Radioamador deverão ser apresentadas até o dia trinta e um de julho.

Artigo 9º – As propostas para ingresso na Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador deverão ser escritas de acordo com o anexo deste Regulamento e dirigidas ao Presidente do Conselho Permanente, sempre acompanhadas de provas circunstanciais que recomendem os propostos.

Parágrafo 1º – O julgamento das propostas será feito em sessão sigilosa.

Parágrafo 2º – Os membros suplentes poderão participar da sessão de julgamento das propostas, porém somente votarão se estiverem substituindo membro nato, por ausência ou impedimento.

Artigo 10º – As propostas rejeitadas não serão objeto de novo julgamento sem a apresentação de novos argumentos.


Dr. Francisco José de Queiroz
OAB-DF 5612

ENDEREÇO: SCES TRECHO 4 LOTE 1 A – CEP 70.200-004 – BRASÍLIA/DF,
Caixa Postal: nº. 004 - CEP 70.351-970 - Brasília - DF / BRASIL
Internet Home Page: <http://www.labre.org.br> - E-mail: labre@labre.org.br
Fone: (61) 3223-1157



LIGA DE AMADORES DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE
1º Ofício de Brasília-DF
N.º do Protocolo
110659
CONSELHO DIRETOR
Entidade de Utilidade Pública Federal reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Estação de Rádio AA
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
Sede: SCES, Trecho 4, Lote 1/A - CEP: 70.200-004 - Brasília/DF - BRASIL



Parágrafo Único – Rejeitada a proposta o candidato só poderá ser novamente apresentado decorridos 3 (três) anos da rejeição.

Artigo 11º – Para admissão no quadro da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, o proposto deve satisfazer a, no mínimo, duas das seguintes condições:

- I – Ter o mínimo de 10 (dez) anos como Radioamador devidamente licenciado;
- II – Distinguir-se no Radioamadorismo pelo valor pessoal e pelo zelo operacional;
- III – Ter prestado relevantes e comprovados serviços ao Radioamadorismo;
- IV – Ter prestado serviços relevantes à coletividade, com altruísmo e desprendimento;
- V – Ter se destacado no Brasil em qualquer atividade ligada às telecomunicações.

Parágrafo 1º – O valor pessoal do candidato é apreciado sob o aspecto moral e competência técnica em qualquer campo de atividade.

Parágrafo 2º – O zelo é apreciado pela observação no decurso da atividade como radioamador, manifestando-se pelo devotamento ao radioamadorismo, real cumprimento dos deveres impostos pela legislação e correção de atitudes em todas as circunstâncias.

Parágrafo 3º – São considerados serviços de relevância aqueles de que resultem em benefícios reais e notórios para a LABRE ou para o aperfeiçoamento, desenvolvimento ou divulgação do radioamadorismo nacional.

CAPITULO V DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

Artigo 12º – Aos agraciados com a Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador serão outorgados uma medalha, uma roseta e um diploma, todos alusivos à Comenda.

Artigo 13º – A Comenda será concedida às pessoas que atendam às condições exigidas neste Regulamento, tenham seu processo de concessão aprovado pelo Conselho Permanente e referendado pelo Conselho Diretor em sua reunião ordinária.

Artigo 14º – Cabe ao Presidente do Conselho Permanente, após o referendo do Conselho Diretor, providenciar para que os agraciados recebam sua Comenda.

Artigo 15º – Os diplomas e as medalhas serão conferidos sem qualquer despesa para os agraciados e serão entregues:

- I – No Distrito Federal, na sede da Administração Federal da LABRE;
- II – Nas demais Unidades da Federação, na sede da Estadual da LABRE;
- III – No estrangeiro, através da respectiva Associação de Radioamadores.


Dr. Francisco José de Queiroz
OAB-DF 5612

ENDERECO: SCES TRECHO 4 LOTE 1 A - CEP 70.200-004 - BRASÍLIA/DF
Caixa Postal: nº. 001 - CEP 70 351-970 - Brasília - DF / BRASIL
Internet Home Page: <http://www.labre.org.br> - E-mail: labre@labre.org.br
Fone: (61) 3223-1157



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO - LABRE
SELINO DIRETOR
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
N.º de Protocolo: 10659
Classificação Oficial: PT2AA
Membro da International Association of Radio Union - IARU - Region 2
Sede: SCES, Trecho 4 Lote 1 A - CEP: 70.200-004 - Brasília/DF - BRASIL
Registro de Pessoas Jurídicas



CAPITULO VI DA EXCLUSÃO DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO DO RADIOAMADOR

Artigo 16º – Serão excluídos da Comenda da Ordem, mediante inquérito administrativo, os agraciados que incorram em algum dos seguintes itens:

- I - Tenham praticado atos que, a critério dos membros do Conselho Permanente da Comenda da Ordem, invalidem as razões pelas quais foram agraciados;
- II - Tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra da classe radioamadorística e aos conceitos de probidade da LABRE.

Artigo 17º – A exclusão do quadro de agraciados da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador só poderá ser efetivada quando a decisão for tomada pela maioria dos membros do Conselho Permanente.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º – As despesas decorrentes das atividades do Conselho Permanente da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da LABRE.

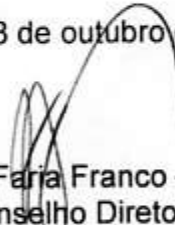
Artigo 19º – As dimensões e características da medalha, da roseta e do diploma são discriminadas no Anexo I deste Regulamento.


Artigo 20º – O modelo da proposta para ingresso na Comenda da Ordem está detalhado no Anexo II deste Regulamento.

Artigo 21º – As insígnias da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador podem ser usadas em qualquer ocasião, onde e quando a instituição legal não o impeça.

Artigo 22º – Os casos especiais de interpretação nas questões de interesse da Comenda da Ordem serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Permanente, depois de ouvidos os membros deste Conselho.

Brasília, 28 de outubro de 2011.


Gustavo de Faria Franco – PT2ADM
Presidente do Conselho Diretor da LABRE.


Jr. Francisco José de Queiroz
OAB-DF 5612

ENDEREÇO: SCES, TRECHO 4 LOTE 1 A – CEP 70.200-004 – BRASÍLIA/DF
Caixa Postal nº 004 - CEP 70 351-970 - Brasília - DF / BRASIL
Internet Home Page: <http://www.labre.org.br> - E-mail: labre@labre.org.br
Fone: (61) 3223-1157

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00110659

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANCIO 2000
SUS. 9-08 EX. 8-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
10000086 do livro n. 01-A em
28/7/1962. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00110659
Brasilia, 13/11/2011

Carvalho

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlane Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Isc: IJDF1201202100577570ERV
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 131,60
Tab: J I

[Handwritten signature]

08-05-2013
13:58:00